

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.086, DE 22 DE MAIO DE 1981**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, três áreas de terra localizadas no município de Itaquaquecetuba, destinadas a construção do Pedágio da Via Leste.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 6.º do Decreto 13.756, de 3 de agosto de 1979, por via amigável ou judicial, três áreas de terra abrangendo um total de 10.780 m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e oitenta metros quadrados), que constam pertencer a Mario Albuquerque Pacine (área 1), Nelson Sampaio (área 2) e João Passarelli (área 3), localizadas no Município de Itaquaquecetuba, destinadas a construção do Pedágio da Via Leste, de acordo com a planta DERSA N.º 11.01.000-D3-017, assim descritas: Área 1 — Terreno de forma irregular, definidas pelos segmentos: AB, em curva de 83,45 m (oitenta e três metros e quarenta e cinco centímetros); BC, com rumo de 76.º 06' 18" SE e uma extensão de 2,99 m (dois metros e noventa e nove centímetros); CD, com rumo de 21.º 25' 48" SE e uma extensão de 67,73 m (sessenta e sete metros e setenta e três centímetros); DE, com rumo de 76.º 06' 18" NW e uma extensão de 42,52 m (quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros); EF, em curva de 167,56 m (cento e sessenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros); FG, com rumo de 89.º 18' 40" NE e uma extensão de 50,00 m (cinquenta metros); GA, com rumo de 51.º 54' 44" NE e uma extensão de 58,30 m (cinquenta e oito metros e trinta centímetros), perfazendo uma área de 7.200,00 m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados). Área 2 — Terreno de forma irregular, definida pelos segmentos: CH, com rumo de 76.º 06' 18" SE e uma extensão de 30,53 m (trinta metros e cinquenta e três centímetros); HI, com rumo de 46.º 45' 06" SE e uma extensão de 91,80 m (noventa e um metros e oitenta centímetros); IJ, com rumo de 68.º 16' 07" SE e uma extensão de 4,31 m (quatro metros e trinta e um centímetros); JK, com rumo de 17.º 25' 12" SE e uma extensão de 10,53 m (dez metros e cinquenta e três centímetros); KD, com rumo de 76.º 06' 18" NW e uma extensão de 81,00 m (oitenta e um metros); DC, com rumo de 21.º 25' 48" NW e uma extensão de 67,73 m (sessenta e sete metros e setenta e três centímetros), perfazendo uma área de 3.260,00 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e sessenta metros quadrados). Área 3 — Terreno de forma triangular, definidas pelos segmentos: JL, com rumo de 68.º 16' 07" SE e uma extensão de 68,03 m (sessenta e oito metros e três centímetros); LK, com rumo de 17.º 25' 12" NW e uma extensão de 64,00 m (sessenta e quatro metros); KJ, com rumo de 17.º 25' 12" NW e uma extensão de 10,53 m (dez metros e cinquenta e três centímetros), perfazendo uma área de 320,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria S. de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 17.087, DE 22 DE MAIO DE 1981**

Introduz modificações no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o necessário desmembramento da Divisão Regional de Campinas (D.R.1); considerando que o desmembramento provocou a criação de uma nova Divisão Regional (D.R.13);

considerando, finalmente, a necessária criação de cargos e funções-atividades complementares e necessárias para que a nova Divisão Regional desempenhe a contento suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no Subquadro de Cargos do Departamento de Estradas de Rodagem, os cargos relacionados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto, destinados à Divisão Regional de Rio Claro (D.R.13).  
Parágrafo único — Os cargos a que se refere o «caput» passam a integrar os Quadros I e II do Decreto 5.795, de 5 de março de 1975.

Artigo 2.º — Ficam criadas no Subquadro de Funções-Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem, as funções-atividades relacionadas no Anexo III que faz parte integrante deste decreto, destinadas à Divisão Regional de Rio Claro (D.R.13).

Artigo 3.º — Os cargos e as funções-atividades de que tratam os artigos anteriores passam a integrar o Quadro de Distribuição Regional constante do Anexo IV do Decreto n.º 5.795, de 5 de março de 1975.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reuogando seus efeitos a 2 de fevereiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**ANEXOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 17.087, DE 22 DE MAIO DE 1981**

**ANEXO I**

**Cargos do SQC-I**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte Tabela	Referência		A	V
			Inicial	Final		
1	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	SQC-I	58	73	I	VE-1
2	Assistente Técnico de Direção — II	SQC-I	56	71	I	VE-1
3	Diretor Técnico (Serviço — Nível II)	SQC-I	56	71	I	VE-1
4	Assistente Técnico de Direção — I	SQC-I	51	66	I	VE-1
5	Secretário	SQC-I	24	41	II	VE-3

**ANEXO II**  
**Cargos do SQC-II**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte Tabela	Referência		A	V
			Inicial	Final		
6	Almoxarife	SQC-II	20	37	II	VE-3
10	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
1	Chefe de Seção (Assistência aos Municípios)	SQC-II	34	53	III	VE-3
1	Chefe de Seção (Desenho)	SQC-II	34	53	III	VE-3
1	Chefe de Seção (Laboratório)	SQC-II	34	53	III	VE-3
1	Chefe de Seção (Medições)	SQC-II	34	53	III	VE-3
1	Chefe de Seção (Oficina)	SQC-II	33	52	III	VE-3
2	Chefe de Seção (Operações)	SQC-II	34	53	III	VE-3
1	Chefe de Seção Técnica	SQC-II	39	60	IV	VE-4
1	Chefe de Seção (Topografia)	SQC-II	34	53	III	VE-3
1	Contador Chefe	SQC-II	46	69	V	VE-5
3	Contador Encarregado	SQC-II	44	67	V	VE-5
16	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
1	Encarregado de Setor (Atividades Auxiliares)	SQC-II	17	34	II	VE-2
1	Encarregado de Setor (Garagem)	SQC-II	24	43	II	VE-2
1	Encarregado de Setor (Laboratório)	SQC-II	25	44	III	VE-3
7	Encarregado de Setor (Oficina)	SQC-II	24	43	II	VE-2
4	Encarregado de Setor (Operações)	SQC-II	25	44	III	VE-3
2	Encarregado de Setor Técnico	SQC-II	37	58	IV	VE-4
1	Encarregado de Setor (Telecomunicações)	SQC-II	25	44	III	VE-3
6	Encarregado de Setor (Topografia)	SQC-II	25	44	III	VE-3
1	Encarregado de Setor (Tráfego)	SQC-II	24	43	III	VE-3
6	Encarregado de Turma	SQC-II	17	34	II	VE-2
9	Engenheiro Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
3	Engenheiro Encarregado	SQC-II	45	68	V	VE-5
2	Inspetor de Máquinas e Veículos	SQC-II	24	43	III	VE-3
1	Médico Encarregado	SQC-II	46	69	V	VE-5
1	Procurador Subchefe de Autarquia (Nível I)	SQC-II	51	68	II	VE-3

**ANEXO III**

**Funções-atividades do SQF-II**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte Tabela	Referência		A	V
			Inicial	Final		
4	Ajudante de Carpinteiro	SQF-II	11	26	I	VE-1
4	Ajudante de Ferreiro	SQF-II	11	26	I	VE-1
6	Ajudante de Pedreiro	SQF-II	6	21	I	VE-1
2	Ajudante de Pintor	SQF-II	11	26	I	VE-1
1	Assistente Social	SQF-II	39	60	IV	VE-4
19	Auxiliar de Campo	SQF-II	9	24	I	VE-1
1	Auxiliar de Desapropriação	SQF-II	24	43	III	VE-3
3	Auxiliar de Enfermagem	SQF-II	22	41	III	VE-3
7	Auxiliar de Engenheiro	SQF-II	22	41	III	VE-3
6	Auxiliar de Estatístico	SQF-II	21	38	II	VE-3
3	Auxiliar de Laboratório	SQF-II	16	33	II	VE-2
14	Auxiliar de Oficina	SQF-II	11	26	I	VE-1
32	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	SQF-II	19	36	III	VE-3
4	Calculista de Medições	SQF-II	26	43	II	VE-2
8	Carpinteiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
1	Cirurgião Dentista	SQF-II	43	66	V	VE-5
7	Contador	SQF-II	42	65	V	VE-5
21	Contínuo Porteiro	SQF-II	7	22	I	VE-1
9	Desenhista	SQF-II	22	41	III	VE-3
3	Eletricista	SQF-II	14	31	II	VE-2
1	Encanador	SQF-II	14	31	II	VE-2
1	Enfermeiro	SQF-II	39	60	IV	VE-4
7	Engenheiro	SQF-II	43	66	V	VE-5
34	Escriturário	SQF-II	16	33	II	VE-3
1	Estatístico	SQF-II	39	60	IV	VE-4
1	Feitor	SQF-II	10	25	I	VE-1
1	Ferramenteiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
5	Ferreiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
2	Funileiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
10	Garagista	SQF-II	11	26	I	VE-1
2	Jardineiro	SQF-II	8	23	I	VE-1
1	Marceneiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
9	Mecânico	SQF-II	14	31	II	VE-2
60	Motorista	SQF-II	14	31	II	VE-2
9	Nivelador	SQF-II	21	38	II	VE-2
49	Oficial de Administração	SQF-II	20	37	II	VE-3
3	Operador de Máquinas (Reprografia)	SQF-II	12	27	I	VE-1
22	Operador de Máquinas Rodoviárias (Nível I)	SQF-II	14	31	II	VE-2
10	Operador de Máquinas Rodoviárias (Nível II)	SQF-II	17	34	I	VE-2
3	Operador de Máquinas Rodoviárias (Nível III)	SQF-II	20	37	II	VE-2
3	Operador de Telecomunicações	SQF-II	21	38	II	VE-3
13	Pedreiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
8	Pintor	SQF-II	14	31	II	VE-2
3	Procurador de Autarquia	SQF-II	43	58	I	VE-3
9	Servente	SQF-II	6	21	I	VE-1
2	Soldador	SQF-II	14	31	II	VE-2
1	Tapeceiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
3	Técnico de Administração	SQF-II	42	65	V	VE-5
2	Técnico de Construção	SQF-II	22	41	III	VE-3
1	Técnico de Equipamento Rodoviário	SQF-II	22	41	III	VE-3
3	Técnico de Laboratório	SQF-II	22	41	III	VE-3
1	Técnico de Mecânica de Solos	SQF-II	22	41	III	VE-3
1	Técnico de Telecomunicações	SQF-II	21	38	II	VE-3
1	Técnico de Relações Públicas	SQF-II	37	56	III	VE-3
1	Telefonista	SQF-II	10	25	I	VE-1
5	Topógrafo	SQF-II	22	41	III	VE-3
2	Torneiro Mecânico	SQF-II	14	31	II	VE-2
51	Trabalhador Braçal	SQF-II	4	19	I	VE-1
12	Vigia	SQF-II	10	25	I	VE-1